



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 256/2017, de 11 de Julho de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

JTCM



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANIA FERREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 488.099.34 emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 026.236.521-61 ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, como Fiscal do Contrato **CPL nº 065/2017**, de 11 de Julho de 2017, no qual tem por objeto, locação de imóvel localizado na Rua Tapirapé, S/N, Centro, nesta, **Cidade de Canabrava do Norte-MT**, para o Funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

CONSIDERANDO que o servidor Idevaldo de Paula Faria foi nomeado Secretário Municipal de Administração, através da portaria n. 247/2017, de 05 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica Nomeado o servidor o **DOMINGOS DIAS PINTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2.280.107, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 388.910.771-00, **para atuar como Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio os servidores abaixo relacionados, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na Modalidade Pregão deste Município.**

Ø **Membro: ZENILTON AUGUSTO DA SILVA**

CPF: 030.767.051-13

RG n. 1946543-2 SJSP/MT,

Membro: BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO

CPF: 950.316.501-68

RG: 1431351-5 SSP/MT

Ø **Membro: ALCIONE CARVALHO DA COSTA**

CPF: 993.520.790-00

RG: 1386583-8 SSP/MT

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho e 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 255/2017**

PORTARIA N. 255/2017, de 11 de Julho de 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 283/2010;

CONSIDERANDO que o servidor Idevaldo de Paula Faria foi nomeado Secretário Municipal de Administração, através da portaria n. 247/2017, de 05 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada a “Comissão Permanente de Licitação – CPL” da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, para examinar e julgar, proposta de licitação relativa ao exercício de 2017, bem como adotar as demais providências previstas na legislação vigentes.

Artigo 2º. Os membros da Comissão ora criada responderá solidariamente por todos os atos conforme, Art. 51, Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, cuja mesma terá a seguinte composição:

Ø **Presidente: DOMINGOS DIAS PINTO**

CPF: 388.910.771-00

RG: 228010-7 SSP/GO

Ø **Secretário: ALCIONE CARVALHO DA COSTA**

CPF: 993.520.790-00

RG: 1386583-8 SSP/MT

Ø

Ø **Membro: ADBALDO NUNES MILHOMEM**

CPF: 792.458.701-20

RG: 455740-1 SSP/MT

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho e 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 256/2017**

PORTARIA N. 256/2017, de 11 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANIA FERREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 488.099.34 emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 026.236.521-61 ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, como Fiscal do Contrato **CPL nº 065/2017**, de 11 de Julho de 2017, no qual tem por objeto, locação de imóvel localizado na Rua Tapirapé, S/N, Centro, nesta, **Cidade de Canabrava do Norte-MT**, para o Funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 518/2017.**

De 30 de Junho de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **RAQUEL BARBOSA LEÃO** no cargo de Agente administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 070, Adesão ata de registro de preços nº 005/2017, **ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**, a qual tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá-MT.**

Art. 2º - Nomear **EDINILCE PRUDENTE** servidor no cargo de auxiliar de contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 30 de Junho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



CONTRATO CPL 65/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de **CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Áurea Tavares de Amorim Setor Vila São João s/n, Município de Canabrava do Norte – MT, inscrita no C.N.P.J / MF sob o N.º **37.465.200/0001-20**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado neste Município de **CANABRAVA DO NORTE - MT**, portador da Cédula de Identidade n.º: **15638073SEJSP/MT** e CPF n.º: **011.173.691-96**, neste ato passando a ser denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado de **LOCATÁRIA** e a (a) Sra. (a) **IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Tapirapé, s/n, Centro, nesta Cidade de **CANABRAVA DO NORTE - MT**, e inscrito no (MF) CPF.**008.549.631-62**, portador da **RG: 3892775-DGPC /GO**, doravante denominado de **LOCADOR (A)**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei **8.666/93** e pelas Clausulas e condições seguintes estabelecida. Conforme lei municipal autorizativa nº 722/2017 de 04 de Maio de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento, a Locação de **01(Um)** Imóvel, localizado na Rua Tapirapé, S/N, Centro, nesta, cidade de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, para o **Funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Canabrava do Norte**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº **8.666/93**.

2.2 – Os serviços relacionados no subitem 1.1 serão prestados da seguinte forma: com a locação de um imóvel de alvenaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



3.1 – O valor global para a execução do contrato é de **R\$11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais)** pela execução dos serviços de locação, sendo pago em **12(doze) parcela iguais de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete Reais) brutos.**

3.2- Serão descontados sobre o pagamento mensal mencionados no item 3.1 os encargos exigidos pela legislação vigente sendo o **ISS-(3%)**, sempre no pagamento efetuada em cada parcela.

3.3- A importância será repassada ao (à) **LOCADOR (A)** em **(12) parcelas iguais** no valor de **R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e sete Reais).**

3.4 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo (a) **LOCADOR (A)**;

3.5 – O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

3.6 – A **LOCATARIA** independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) existência de qualquer débito exigível pelo **LOCATARIA.**

3.7- O pagamento se dará sempre no dia **10 (Dez)** do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de **01/06/2017 a 31/05/2018.**

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pela **LOCATARIA** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade 2.023–manutenção e encargo com a secretaria de saúde.

Elemento de despesas – (156) 3.3.90.36.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .

Fonte de Recursos: 100 Recursos Ordinários



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O (A) **LOCADOR (A)** fica dispensado (a) da prestação da caução de garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES -

7.1 – São direitos e responsabilidades do (a) **LOCADOR (O)**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **LOCATÁRIA**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até **25% (vinte cinco por cento)** do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº **8.666/93**.
- c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura deste município;
- d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

7.2 – São direitos e responsabilidades do **LOCATÁRIA** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) **LOCADOR (O)**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº **8.666**, de **21/06/93** e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao (à) **LOCADOR (O)** no prazo estipulado no Contrato;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução dos serviços, no encerramento do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



j) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do **(ISSQN- 3%) Imposto Sobre Serviços** de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados; dispensar a retenção da contribuição em favor do **INSS**, conforme preceitua o art. **148, III e § 3º** da Instrução Normativa nº **03/2005** do **INSS**.

l) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) **LOCADOR (O)**;

m) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do **artigo 79** da referida Lei **8666/93**;

n)- Arcar com a despesas de fatura de energia elétrica e reforma dos cômodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº **8.666/93**, de **21/06/93** e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo **LOCATÁRIA** ;

c) **2%** (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do (a) **LOCADOR (A)**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de **Canabrava do Norte - MT**, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



8.4 – De qualquer sanção imposta, o (a) **LOCADOR (A)** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **LOCATÁRIA**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O (A) **LOCADOR (A)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO-

9.1 – O **LOCATÁRIA** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O (A) **LOCADOR (A)** não iniciar os trabalhos dentro de **05 dias** contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de Quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **LOCATÁRIA**;

b) A (O) **LOCADOR (O)**, sem prévia autorização do **LOCATÁRIA**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) A (O) **LOCADOR (O)** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **LOCATÁRIA**.

d) A (O) **LOCADOR (O)** não atender às exigências do **LOCATÁRIA** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou utilização inadequada de produtos médico-hospitalares ou ainda por imperícia médica;

e) as multas aplicadas o (a) **LOCADOR (O)** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato;

f) A (O) **LOCADOR (O)** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A (O) **LOCADOR (O)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos dias trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da (o) **LOCADOR (O)**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4– A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos,

10.2 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo titular do Departamento de Cultura, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **LOCATÁRIA**, a seu exclusivo juízo.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **LOCATÁRIA** ou de seus empregados, prepostos

11.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o (a) **LOCADOR (A)** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo **LOCATÁRIA**, será recebido pelo titular da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **LOCATÁRIA** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



13.2 – O (A) **LOCADOR (A)** não poderá sub-contratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **LOCATARIA**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo sub-**LOCADOR** e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO-

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, **LOCATARIA** e **LOCADOR (O)**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CANABRAVA DO NORTE – MT, 01 de JUNHO de 2017.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 011.173.691-96

Prefeito

CONTRATANTE

LOCATARIA

IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM

CPF: 008.549.631-62



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



TESTEMUNHAS:

~~DOMINGOS DIAS PINTO~~
CPF: ~~388.910.771-00~~

ZENILTON AUGUSTO DA SILVA
CPF: 030.767.051-13





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 722/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

04.105.12017


PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar da Sra. **IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 3892775, DGPC/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 008.549.631-62, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do Centro de Reabilitação do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Rua Tapirapé, S/N, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT será locado pelo período de 01 (hum) ano, no valor global de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), o que corresponde a um valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

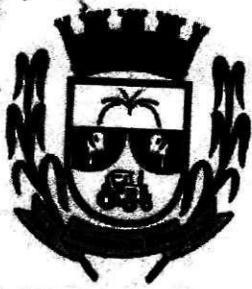
Parágrafo Único. É de responsabilidade do município de Canabrava do Norte – MT, o pagamento pela utilização da energia elétrica do referido imóvel locado, pelo período correspondente a sua locação

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Saúde:

Proj.ativ: 2023 – manutenção e encargos da Secretaria de Saúde

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa (156) – 10.122.0031.2023.3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Endereço: Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte - MT
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152 - E-mail: gabinete.cbn@gmail.com
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20